



## PROJETO DE LEI Nº. 1508/ 2013.

*Cria os Cargos que Específica, Altera Número de Vagas, e Dá Outras Providências.*

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso da função administrativa que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Secretaria de Saúde os seguintes cargos:

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Habilitação Exigida</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vagas</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais PSF</b>	R\$ 678,00	Alfabetizado	40hs/semana	04
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	R\$ 678,00	Nível Fundamental Completo	40hs/semana	24
<b>Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle Febre Amarela e Dengue</b>	R\$ 678,00	Nível Fundamental Completo	40hs/semana	06
<b>Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Chagas</b>	R\$ 678,00	Nível Fundamental Completo	40hs/semana	01
<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>	R\$ 745,80	Ensino Médio e Registro no órgão de classe	40hs/semana	03
<b>Assistente Farmacêutico</b>	R\$ 745,80	Ensino Médio	40hs/semana	02
<b>Agente de Vigilância Sanitária</b>	R\$ 813,60	Nível Fundamental Completo	40hs/semana	02
<b>Técnico de Enfermagem</b>	R\$ 813,60	Curso Técnico em Enfermagem	40hs/semana	04
<b>Técnico de Saúde Bucal</b>	R\$ 813,60	Curso Técnico de Saúde Bucal	40hs/semana	03
<b>Odontólogo de PSF</b>	R\$ 2.650,00	Curso Superior de	40hs/semana	02



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

		Odontologia e Registro no órgão de classe		
<b>Enfermeiro</b>	R\$ 2.650,00	Curso Superior de Enfermagem e Registro no órgão de classe	40hs/semana	05
<b>Farmacêutico</b>	R\$ 2.650,00	Curso Superior de Farmácia ou Bioquímica e Registro no órgão de classe	40hs/semana	01
<b>Nutricionista NASF</b>	R\$ 1.325,00	Curso Superior de Nutrição e Registro no órgão de classe	20hs/semana	01
<b>Fonoaudiólogo NASF</b>	R\$ 1.325,00	Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro no órgão de classe	20hs/semana	01
<b>Assistente Social NASF</b>	R\$ 1.325,00	Curso Superior de Serviço Social e Registro no órgão de classe	20hs/semana	01
<b>Terapeuta Ocupacional NASF</b>	R\$ 1.325,00	Curso Superior de Terapia Ocupacional	20hs/semana	01
<b>Fisioterapeuta NASF</b>	R\$1.325,00	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no órgão de classe	20hs/ semana	01
<b>Médico PSF</b>	R\$ 10.000,00	Curso Superior de Medicina e Registro no órgão de classe	40hs/ semana	04

**Art. 2º** Os cargos de que trata o artigo anterior serão exercidos com as seguintes atribuições:



## ATRIBUIÇÕES

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSF

- I – Executar serviços de limpeza, conservação, arrumação de locais de trabalho, móveis, utensílios, equipamentos, instalações sanitárias, consultórios médicos e odontológicos.
- II – Preparar e servir café e outros alimentos zelando pelo material e utensílios utilizados.
- III – Atender visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores competentes.
- IV – Executar serviços de entrega de documentos e correspondências.
- V – Promover a abertura e fechamento das repartições municipais, nos horários de expediente.
- VI – Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.
- VII – Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos.
- VIII – Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos.
- IX – Transmitir recados.
- X – Buscar e entregar documentos nas agências bancárias e repartições públicas.
- XI – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das



condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

### **AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE**

- I – Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no Município, quando com infestações, e em armadilhas e pontos estratégicos, quando sem infestações;
- II – Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, etc);
- III – Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientações técnicas;
- IV – Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- V – Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada função;
- VI – Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- VII – Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- VIII – Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- IX – Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e/ ou febre amarela.

### **AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – CONTROLE DE CHAGAS**

- I – Realizar visita domiciliar para combate do barbeiro;
- II – Realizar educação em saúde;
- III – Realizar pesquisa entomológica em unidades domiciliares;
- IV – Realizar borrifação ou controle química de unidades domiciliares positivas;
- V – Realizar vigilância entomológica passiva através dos postos de informações de Triatomíneos (PIT);
- VI – Registrar as atividades de campo em planilhas e digita-las em sistema de informação;
- VII – Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência.



### **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

Compete ao Auxiliar de Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

### **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

- I – Executar serviços de fiscalização sanitária em estabelecimento industriais, comerciais, de prestação e serviços e outros;
- II – Inspeccionar imóveis novos ou reformados tendo em vista o cumprimento das condições sanitárias adequadas a sua habitação;
- III – Inspeccionar fábricas de produtos alimentícios, armazéns, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias dos interiores, a manutenção e estocagem dos alimentos e a limpeza dos equipamentos utilizados;
- IV – Verificar dispositivo para escoamento de águas pluviais e o estado de conservação de divisórias, paredes, telhados, portas, janelas dos estabelecimentos visitados;
- V – Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias;
- VI – Orientar a direção dos estabelecimentos no que diz respeito as condições de asseio e saúde indispensáveis ao bom funcionamento;



- VII – Participar de avaliações junto aos engenheiros e médicos do trabalho do município;
- VIII – Executar fiscalização preventiva, tendo em vista a participação no controle das condições de trabalho e ambiente físico nos estabelecimentos públicos e privados do Município;
- IX – Emitir o termo de fiscalização, assim como notificações e memorandos;
- X – Executar interdições decorrentes de seu trabalho em estabelecimento fiscalizados;
- XI – Informar processos sobre assuntos relativos às notificações, infrações, interdições, intimações e outros;
- XII – Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;
- XIII – Redigir relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- XIV – Participar de reuniões e grupos de trabalho;
- XV – Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e materiais colocados a sua disposição;
- XVI – Coletar amostras para análise fiscal e também para o monitoramento da qualidade da água para consumo humano.

#### **ASSISTENTE FARMACÊUTICO**

- I – Auxiliar o farmacêutico no serviço de recebimento, armazenagem, transporte e distribuição de medicamentos e insumos que requeiram condições especiais de conservação, em conformidade com a legislação vigente.
- II – Auxiliar o farmacêutico nas atividades administrativas e na dispensação de medicamentos e insumos;
- III – Manter o local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento do estabelecimento, seguindo aos padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação;
- IV – Reportar-se ao farmacêutico quanto às suas atividades diárias;
- V – Zelar pelo patrimônio público;
- VI – Cumprir com os diplomas legais, assim como, regimento, instruções, ordens e rotinas de serviço, emitidas pelo farmacêutico.

#### **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

- I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento



da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.

### **TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**

I - realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II - coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV - apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

VI - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VII - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VIII - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IX - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

XII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XIV - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; e

XV - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

### **ODONTÓLOGO DE PSF**



## Câmara Municipal de Carmo da Mata

- I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- II - realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- III - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VII - realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

### **ENFERMEIRO**

- I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

### **FARMACÊUTICO**





## Câmara Municipal de Carmo da Mata

- I – Coordena e gerencia os serviços prestados pela Farmácia;
- II – coordena a dispensação dos medicamentos e correlatos de acordo com as normas existentes;
- III - coordena e gerencia os servidores sob sua responsabilidade.
- IV- Executa outras tarefas correlatas determinadas pela chefia.
- V –Trabalho profissional de vigilância farmacológica e ações educativas, em matéria de medicamentos. Fiscalização de medicamentos e notas fiscais sujeitas a regime especial de controle.
- VI –Cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de produção, industrialização, comercialização e distribuição de medicamentos, insumos e correlatos.
- VII – Elaboração de relatórios de inspeções sanitárias, vistorias, fiscalização, avaliação e laudos, entre outros procedimentos, instrução de processos administrativos.
- VIII – Análise de dados bioestatísticos e de vigilância epidemiológica; lavratura de notificações, auto de infração ou coleta de amostras, termos de embargo, interdição ou intimação e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho conforme decreto específico. Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família.
- IX – Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersectorialidade das ações de saúde.
- X – Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso.
- XI – Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família.
- XII – Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços. Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/Saúde da Família.
- XIII – Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.
- XIV – Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as Equipes PSF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos.
- XV – Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêuticas a serem desenvolvidos. XVI –Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida.



XVII – Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica.

XVIII – Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

XIX – Outras atividades inerente à função.

### **NUTRICIONISTA NASF**

I – Seguir Orientação Técnica e Administrativa dos responsáveis legais pelo setor de Alimentação Escolar.

II – Elaborar Cardápios de acordo com a faixa etária e respeitando os hábitos alimentares da localidade. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos;

III – Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto aos alunos, periodicamente.

IV – Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição.

V – Elaborar Manual de Boas Práticas nas unidades escolares; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.

VI – Desenvolver relatório mensal das atividades desenvolvidas.

VII – Realizar supervisão às escolas com emissão de relatórios;

VIII – Informar os responsáveis legais, eventuais irregularidades ou falhas que prejudiquem o bom andamento do serviço.

IX – Realizar visitas de supervisão nas cozinhas, despensas, lactários e refeitórios das unidades escolares com emissão de relatórios.

X – Supervisionar as atividades de produção da alimentação Escolar nas escolas;

XI – Colaborar na realização de testes de aceitabilidade periódicos de produtos utilizados no preparo da alimentação escolar.

XII – Desenvolver e colaborar na realização de treinamento dos funcionários envolvidos na preparação e distribuição da Alimentação Escolar;

XIII – Divulgar conhecimentos sobre alimentação escolar saudável aos alunos e comunidade.

XIV – Degustar os alimentos preparados durante as visitas.

XV – Acompanhar o bom relacionamento dos funcionários da cozinha e intervir quando necessário.

XVI – Elaborar relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas; Informar os responsáveis legais, eventuais irregularidades ou falhas que prejudiquem o bom andamento do serviço.

XVII – Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente.



XVIII – Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários. Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição.

XIX – Elaborar em conjunto com as Equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento.

XX – Outras atividades inerentes à função.

### **FONOAUDIÓLOGO NASF**

I – Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudióloga à população nas diversas unidades municipais de saúde e escolas, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

II – Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

III – Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação, nas peculiaridades de cada caso e se necessário, nas informações médicas.

IV – Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição.

V – Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem oral e escrita, motricidade oral e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente.

VI – Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais.

VII – Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

VIII – Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a fonoaudiologia.

IX – Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação.

X – Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação.

XI – Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo



sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalho afetos ao Município.

XII – Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

XIII – Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonéticos auditivo, de dicção, imitação da voz e outros.

XIV – Avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico.

XV – Encaminhar o paciente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação.

XVI – Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado;

XVII – Opinar quanto as possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo. Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF.

XVIII – Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado.

XIX – Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;

XX – acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a Necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF.

XXI – Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

XXII – Realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

### **ASSISTENTE SOCIAL NASF**

I – Realizar investigação através de pesquisa social, sondagem e entrevista para obtenção de dados que permitam esclarecer os problemas existentes na área social e orientem o estudo, diagnóstico e tratamento de casos.

II – Elaborar relatórios, históricos e fichas individuais das pessoas entrevistadas, identificando-as e posicionando-as em função de problemas e necessidades prioritárias.

III – Providenciar encaminhamentos sociais para instituições e entidades beneficentes.

IV – Visitar entidades beneficentes entrevistando pessoas, colhendo dados sobre o seu



funcionamento e necessidades, bem como estudando a viabilidade de aquisição de recursos materiais e financeiros.

V – Planejar atividades interprofissionais para o desenvolvimento comunitário.

VI – Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos sociais.

VII – Promover e coordenar reuniões e seminários, visando a despertar a consciência dos indivíduos e comunidades para o exercício da cidadania.

VIII – Administrar os recursos disponíveis e a serem captados pelo Município em prol das comunidades e indivíduos carentes.

IX – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### **TERAPEUTA OCUPACIONAL NASF**

I – Em vários ambientes, avalia, cria e reorganiza rotinas e estilos de vida, recupera, amplia e torna mais acessível a participação das pessoas nos vários domínios da vida diária (cotidiano). Assim, esses profissionais estão plenamente habilitados para atuar em face das condições sociais e de saúde e das condições relacionadas à saúde, isto é, na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no tratamento de alterações que restringem a vida ativa e participativa.

II – Identificar referências de cuidado mais adequadas às necessidades da pessoa, família, organizações e populações.

III – Realizar visitas às populações identificadas como alvo de seu cuidado.

IV – Dar suporte e ampliar o repertório de atitudes e atividades pelas quais os pais promovem o desenvolvimento de suas crianças e/ou adolescentes.

V – Auxiliar a partição de afazeres gerais, domésticos e geradores de renda cuja desorganização é uma das principais fontes de conflito familiar.

VI – Elevar a autoestima e a autodeterminação das crianças e dos jovens maximizando o desempenho ocupacional (domínio) nas principais áreas da vida ativa e participativa.

VII – Orientar sobre as ações intersetoriais de atenção integral a crianças com riscos de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e social.

VIII – Auxiliar as equipes da ESF (Estratégia da Saúde da Família) na identificação de famílias com mulheres que apresentam maiores dificuldades no seu desempenho ocupacional, seja nas atividades cotidianas relacionadas ao cuidado pessoal, ao trabalho ou ao lazer, estimulando a participação em atividades significativas que possibilitem que a vida afetiva, social e laboral sejam efetivamente ativas com vista à melhoria da qualidade de vida.

IX – Estimular o resgate ou desenvolvimento de atividades para manter a vida ativa, com participação nas atividades cotidianas, produtivas e de lazer apropriadas ao ciclo de vida com orientação sobre as melhores formas de desempenho das atividades para manutenção de sua saúde física e mental, podendo sugerir adequação de ambiente doméstico, rotina de vida diária e prática para garantia da autonomia, independência e



convívio familiar e social.

X – Estimular a promoção da saúde mental dos membros da família por meio de mudanças de atitudes intrafamiliares e comunitárias em relação às manifestações do sofrimento psíquico.

XI – Orienta sobre medidas de prevenção dos agravos e redução de riscos e danos, priorizando os grupos de maior vulnerabilidade (pacientes egressos de internações psiquiátricas, vítimas de violência, usuários de drogas, álcool, entre outros).

X – Avaliar e mapear o território identificando os fatores ambientais e contextos que restringem ou auxiliam o processo de reabilitação na comunidade.

XI – Identifica os vários equipamentos sociais capazes de, em rede, dar suporte à reabilitação psíquica e/ou física e social. Intervém buscando minimizar o impacto de uma deficiência sobre a família.

XII – Promove a transformação das atitudes daqueles que estão no entorno da pessoa com limitação de capacidades e, via de consequência, promove a redução do isolamento e um entorno mais tolerante e mais disposto aos desafios inerentes ao processo de reabilitação.

XIII – Promove a ideia de que toda pessoa, por maior que seja a sua limitação, tem um papel significativo na construção de uma sociedade.

XIV – No Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), o Terapeuta Ocupacional deve orientar as equipes do ESF na abordagem a pessoas em situação de maior vulnerabilidade de desenvolvimento de disfunções que acarretam dificuldades no desempenho ocupacional (tarefas relacionadas ao cuidado pessoal, trabalho e lazer).

XV – Contribuir nas atividades de educação em saúde, na prevenção e minimização dos traumas e violência domésticos, nas atividades ocupacionais e de lazer, e nas orientações para portadores de necessidades especiais, familiares e terceiros, visando a reinserção social, escolar e ocupacional.

### **FISIOTERAPEUTA NASF**

I – Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexo, provas de esforço, de sobrecarga e de atividade, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados.

II – Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros.

III – Ensina exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de



ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.

IV – Controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos.

V – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### **MEDICO DE PSF**

I – Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamento a pacientes, bem como realizar pequenas cirurgias.

II – Requisitar exames de laboratórios e Raio-X.

III – Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes, encaminhando-os a clínicas especializadas, se assim se fizer necessário.

IV – Atender servidores interessados em licenças ou abonos de faltas para tratamento médico, de saúde ou afastamento.

V – Exercer medicina preventiva: incentivo à vacinação e controle de puericultura mensal.

VI – Controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia preventiva (outros programas).

VII – Estimular debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizados pela comunidade em geral.

VIII – Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas.

IX – Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

X – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 3º**O adicional de insalubridade, com âncora no art. 7º, inciso XXIII c/c o art. 39, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do desempenho dos cargos elencados no art. 1º desta lei, serão pagos na conformidade do art. 50 e seguintes da Lei Municipal nº 1.310/2008.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Dr. Juvêncio de Carvalho, 25 de junho de 2013.

Leonardo Rodrigues de Almeida  
Vereador Presidente